

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de outubro de 2018 — Next design+produktion/EUIPO — Nanu-Nana Joachim Hoepp (nuuna)**

(Processo T-533/17) <sup>(1)</sup>

*[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia nuuna — Marcas nominativas da União Europeia anteriores NANU e NANU NANA — Motivo relativo de recusa — Avaliação do risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 2017/1001] — Complementaridade dos produtos — Princípios da autonomia e da independência da marca da União Europeia — Princípios da legalidade e da boa administração — Segurança jurídica»]*

(2018/C 436/64)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Next design+produktion GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha) (representante: M. Hirsch, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: S. Hanne e D. Walicka, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Nanu-Nana Joachim Hoepp GmbH & Co. KG (Bremen, Alemanha) (representante: T. Boddien, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 24 de maio de 2017 (processo R 1448/2016-1), relativa a um processo de oposição entre a Nanu-Nana Joachim Hoepp e a Next design+produktion.

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Next design+produktion GmbH é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 330, de 2.10.2017.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de outubro de 2018 — VF International/EUIPO — Virmani (ANOKHI)**

(Processo T-548/17) <sup>(1)</sup>

*«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia ANOKHI — Marca figurativa da União Europeia anterior kipling — Marca figurativa da União Europeia anterior que representa a silhueta de um macaco — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Ofensa ao prestígio — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 2017/1001)»*

(2018/C 436/65)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* VF International Sagl (Stabio, Suíça) (representante: T. van Innis, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: P. Sipos, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Ken Virmani (Munique, Alemanha)

### **Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de maio de 2017 (processo R 2307/2015-4), relativa a um processo de oposição entre a VF International e K. Virmani.

### **Dispositivo**

- 1) *A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 26 de maio de 2017 (processo R 2307/2015-4) é anulada.*
- 2) *O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela VF International Sagl.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 347, de 16.10.2017.

---

### **Acórdão do Tribunal Geral de 16 de outubro de 2018 — Asics/EUIPO — Van Lieshout Textielagenturen (Representação de quatro linhas cruzadas)**

(Processo T-581/17) <sup>(1)</sup>

*«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de registo da marca figurativa da União Europeia que representa quatro linhas cruzadas — Dever de fundamentação — Artigo 75.º e artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 [atuais artigos 94.º e artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001] — Falta de semelhanças entre os sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001] — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento 2017/1001]»*

(2018/C 436/66)

Língua do processo: inglês

### **Partes**

*Recorrente:* Asics Corporation (Kobe, Japão) (representantes: M. Polo Carreño e M. H. Granado Carpenter, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Van Lieshout Textielagenturen BV (Haaren, Países Baixos) (representantes: P. Claassen e B. Woltering, advogados)

### **Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 27 de junho de 2012 (processo R 2129/2016-4), relativa a um processo de oposição entre a Asics Corporation e a Van Lieshout Textielagenturen.

### **Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*